



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 0010935-31.2025.8.26.0000 - Cotia
Impetrante/Paciente: Washington Lima Lopes
Corréus: Valdimar Amador Soares, Yago Leite Cardoso,
Paulo Sergio de Moura Romao Junior, Bruno Fernandes
Ferreira, Joao Vitor Vieira Batista, Thiago dos Santos
Araujo e Matheus Wellington Araujo Dantas

Registro: 2025.0000375372

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 0010935-31.2025.8.26.0000, da Comarca de Cotia, em que é impetrante/paciente WASHINGTON LIMA LOPES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do habeas corpus. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores XAVIER DE SOUZA (Presidente sem voto), RENATO GENZANI FILHO E CARLA RAHAL.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 0010935-31.2025.8.26.0000 - Cotia
Impetrante/Paciente: Washington Lima Lopes
Corréus: Valdimar Amador Soares, Yago Leite Cardoso,
Paulo Sergio de Moura Romao Junior, Bruno Fernandes
Ferreira, Joao Vitor Vieira Batista, Thiago dos Santos
Araujo e Matheus Wellington Araujo Dantas

VOTO Nº 32698

Habeas corpus – Latrocínio – Pretensão de absolvição – Apelação julgada pelo Tribunal de Justiça – Ato impugnado atribuído ao próprio Tribunal – Não conhecimento.

Vistos.

Trata-se de ***habeas corpus*** impetrado por **WASHINGTON LIMA LOPES**, em seu próprio favor, buscando, pelo que se percebe, a concessão da ordem para que seja absolvido de condenação pela prática de latrocínio.

Indeferida a medida liminar e dispensadas as informações (fls. 09/10), a d. Procuradoria de Justiça manifestou-se pela denegação da ordem (fls. 15/16).

É o relatório.

Cuida-se de ***habeas corpus*** impetrado em favor de **Washington Lima Lopes**, buscando, pelo que se percebe, a concessão da ordem para que seja absolvido de condenação pela prática de latrocínio.

Acontece que, esta 11ª Câmara de Direito Criminal deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela Defesa, para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Habeas Corpus Criminal nº 0010935-31.2025.8.26.0000 - Cotia
Impetrante/Paciente: Washington Lima Lopes
Corréus: Valdimar Amador Soares, Yago Leite Cardoso,
Paulo Sergio de Moura Romao Junior, Bruno Fernandes
Ferreira, Joao Vitor Vieira Batista, Thiago dos Santos
Araujo e Matheus Wellington Araujo Dantas

reduzir a pena do paciente para 27 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão em regime inicial fechado, e 12 dias-multa, de valor unitário mínimo, em julgamento realizado no dia 5 de setembro de 2024 (apelação criminal nº 1500752-29.2020.8.26.0152).

Vale dizer, eventual constrangimento decorre de ato confirmado por esta Corte que, portanto, passou a figurar como autoridade coatora, de maneira que o não conhecimento do *writ* é medida que se impõe.

Diante do exposto, **NÃO SE CONHECE** do *habeas corpus*.

ALEXANDRE Carvalho e Silva de **ALMEIDA**
RELATOR